|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 673248/2018 |
| INTERESSADO | CAU/SP e CEF-CAU/BR  |
| ASSUNTO | Regularidade do Reconhecimento dos cursos de Arquitetura e Urbanismo de números 1156001 e 1156002 da UNIVERSIDADE PAULISTA  |

**DELIBERAÇÃO Nº 092/2018 – CEF-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 04 e 05 de outubro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida (grifo nosso) pelo poder público;

Considerando o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, que no seu artigo 45 determina que o reconhecimento e o registro de curso são condições necessárias à validade nacional dos diplomas (grifo nosso);

Considerando os parágrafos 1º e 2º do artigo 45 Decreto nº 9235/2017, que complementam que o reconhecimento de curso presencial na sede não se estende às unidades fora de sede, para registro do diploma ou qualquer outro fim; e que o reconhecimento de curso presencial em determinado Município se estende às unidades educacionais localizadas no mesmo Município, para registro do diploma ou qualquer outro fim, regulamentado pelo art. 30 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, de 21 de dezembro de 2017; e, considerando que a avaliação do cumprimento destes requisitos compete a SERES-MEC;

Considerando que o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em seu art. 72 considera irregularidade administrativa, passíveis de aplicação de penalidades, a prestação de informações falsas ao Ministério da Educação e omissão ou distorção de dados fornecidos aos cadastros e sistemas oficiais da educação superior, especialmente o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC; e que conforme art. 103 as IES, independentemente do seu sistema de ensino, manterão seus dados atualizados junto ao Cadastro e-MEC, mantido pelo Ministério da Educação;

Considerando que os cursos em questão não possuem portaria de reconhecimento publicada, conforme dados do eMEC, e considerando a Deliberação 004/2018 CEF-CAU/BR que analisou a tempestividade dos cursos citados, constatando que não existe protocolo de solicitação de reconhecimento, e que entretanto, existem solicitações de registro de egressos apresentando documentação dos referidos cursos;

Considerando a Deliberação 170/2017 CEF-CAU/BR que encaminhou consulta sobre os cursos de números 1156001 e 1156002 para a SERES-MEC, respondida através do Ofício nº 51/2018/GAB/SERES/SERES-MEC que esclarece que o curso ofertado no município de São Paulo (código 7273) está reconhecido, ato que abrange também os códigos 1156001 e 1156002, referentes a oferta nas unidades Anchieta e Chácara Santo Antônio, o que autoriza sejam os respectivos diplomas expedidos e registrados pela IES; e

Considerando que o Curso código 7273 foi reconhecido através da Portaria 606 de 31/05/1995, tendo a última renovação de reconhecimento manifestada pela Portaria 1099 de 24/12/2015;

|  |
| --- |
| **DELIBERA:**1. Orientar os CAU/UF a registrar os egressos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo de números 1156001 e 1156002 da UNIVERSIDADE PAULISTA, com base no reconhecimento do curso 7273, conforme informação contida no Ofício nº 51/2018/GAB/SERES/SERES-MEC.
2. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento, solicitando encaminhar ao CAU/SP o conteúdo desta deliberação anexando o Ofício nº 51/2018/GAB/SERES/SERES-MEC e Informação Nº 2/2018/CGARCES/DIREG/SERES/SERES-MEC;
 |
|  |

Brasília – DF, 5 de outubro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **Andrea Lúcia Vilella Arruda**Coordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Hélio Cavalcanti da Costa Lima**Coordenador-Adjunto | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Humberto Mauro Andrade Cruz**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Alfredo Renato Pena Brana**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Juliano Pamplona Ximenes Ponte**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |